

Medida Excepcional de Apoio à Regularização de Dívidas

Perguntas mais frequentes (FAQs)

1. Como requerer o pagamento em prestações no âmbito de medida de apoio à regularização de dívida?

Pode solicitar o seu plano de pagamento em prestações através do [balcão digital](#) em [requerimentos](#) → [novo pedido](#) → [plano de pagamento em prestações](#) ou diretamente num [balcão de atendimento nas nossas lojas](#).

A AEdP assegura a possibilidade de pagamento em prestações para os clientes que não consigam liquidar o (s) montantes (s) em dívida de uma só vez de faturas em aberto, ainda em pré-contencioso (sem processo de execução fiscal instaurado) até um máximo de doze prestações mensais, sem juros remuneratórios e de mora e com os limites do valor de prestação descritos na FAQ 3.

2. Até quando posso aderir à medida excepcional de regularização de dívida?

A medida estará em vigor de 1 fevereiro a 31 dezembro de 2024, podendo aderir durante este período.

3. Qual o número e montante máximo de prestações que posso requerer?

	Cliente doméstico	Cliente não doméstico
Prestação mínima	6,00 €	12,00 €
Prazo máximo	12 meses	

4. Quais os custos adicionais por aderir à medida de apoio à regularização de dívida?

A adesão à medida de apoio não tem custos.

5. Quais os documentos necessários?

Não necessita de juntar qualquer documento.

6. Quais as condições para adesão?

A adesão à medida depende dos seguintes requisitos:

- Ter dívidas a ser cobradas em sede voluntária (faturas vencidas e não pagas dentro da data-limite de pagamento da fatura, que ainda não se encontram a ser cobradas em execução fiscal);
- Não ter dívidas em cobrança coerciva (execução fiscal) ou, a existirem, as mesmas devem estar a ser regularizadas através de um plano de pagamento em prestações; ou deve a execução fiscal estar suspensa, mediante prestação de garantia idónea.

7. Como se torna válido o plano de pagamento em prestações?

O plano de pagamento em prestações considera-se ativo após adesão e mediante o pagamento da 1ª mensalidade.

8. Como pagar mensalmente as prestações do plano de pagamento?

Pode pagar as prestações através dos meios de pagamento também disponíveis para o pagamento da fatura mensal.

9. Tenho de apresentar garantias?

Não é exigida a apresentação de qualquer garantia.

10. E caso incumpra?

O plano é automaticamente cancelado caso não seja paga uma mensalidade e decorridos que estejam 60 dias a contar da sua data-limite de pagamento. Uma vez cancelado, vencem-se as prestações seguintes prossequindo a dívida para cobrança coerciva (execução fiscal), eventual suspensão do fornecimento de água e/ou penhora de bens.

11. O incumprimento impossibilita a reativação do plano de pagamento em prestações?

Não. No entanto a reativação do plano de pagamento em prestações incumprido, pressupõe a regularização de todas as prestações vencidas e não pagas, com limite de três reformulações ao longo do ano e sob a condição de não ter incumprido mais de três planos prestacionais em igual período.

12. E caso tenha faturas, entretanto vencidas e não pagas fora do plano de pagamento em prestações?

A reativação ou reformulação do plano de pagamento em prestações com vista à inclusão de faturas, entretanto vencidas e não pagas, só é possível no período em que vigorar a medida de apoio e desde que não tenha incumprido mais de três planos em igual período.